



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:30 HR
DE 20 DE 05 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 58/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do brasão da
Câmara Municipal de Riachão do Dantas.

A CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE por seus representantes legais aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica oficialmente criado o Brasão da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, conforme as descrições abaixo, reproduzido no Anexo I desta lei municipal.

Art. 2º - O brasão é o símbolo representativo da Câmara Municipal de Riachão do Dantas e poderá ser utilizado em diferentes dimensões, conforme as condições de uso, mantidas as devidas proporções de todos os elementos que integram o referido símbolo representativo.

Art. 3º - O brasão ora instituído como símbolo representativo do Poder Legislativo Municipal poderá ser utilizado na correspondência oficial, papéis, folders, convites, cartões e qualquer meio eletrônico e outros documentos de uso geral da Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
WWW.CMRIACHAODODANTAS.SE.GOV.BR
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:30 HR
DE 20 DE 05 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Jose Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Art. 4º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Riachão do Dantas, 25 de março de 2021.

Jose Roberto dos Santos
JOSE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora

Jose Nilton Araujo da Conceicao
JOSENILTON ARAUJO DA CONCEIÇÃO

Vice Presidente da Mesa Diretora

Jose Edson de Almeida
José Edson de Almeida

1º Secretário da Mesa Diretora

Marcelo Barbosa Rodrigues
Marcelo Barbosa Rodrigues

2º Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
WWW.CMRIACHAODODANTAS.SE.GOV.BR
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Casa Legislativa não possui registro de uma marca própria que fundamente sua referência entre os Poderes constituídos, o referido projeto de lei justifica-se para garantir a possibilidade de confecção de um símbolo próprio ao Parlamento Municipal.

Desta forma, o escopo da norma legislativa é que a Câmara Municipal seja sempre reconhecida com uma identificação que proporcione identidade específica e particular, dando visibilidade a esta Casa.

Por fim, ressalte-se a plena liberdade para legislar a respeito do tema pois esse símbolo oficial representa a cultura, a história e o progresso da população.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS**

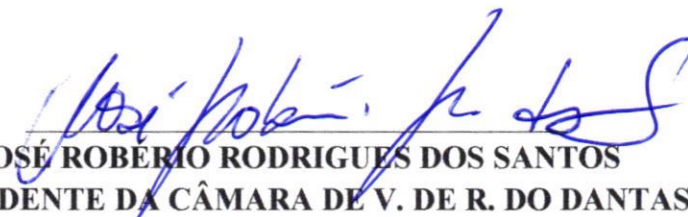
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ENCAMINHAMENTO

Estamos Encaminhando à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Final** para conferir e dar parecer.

ENCAMINHAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 58/2021, dispõe sobre a criação do brasão da Câmara Municipal de Riachão do Dantas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, 29 de abril de 2021.


**JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE V. DE R. DO DANTAS**

RECEBIDO EM:
29/04/2021
Assinatura



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:30 HR
DE 20 DE 05 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

José Roberto
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do brasão da
Câmara Municipal de Riachão do Danta/SE.**

I Relatório

Quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei nº 58/2021, tem amparo pela Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica Legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e o mérito, também deve ser acolhido.

Por isso voto.

Plenário Dep. Horácio Dantas de Góes, 20 de maio de 2021.


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER AO RELATOR

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

A comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em sessão de 20 de maio de 2021, em conjunto opinaram pela constitucionalidade, jurídica legislativa e no mérito. Votam a favor ou contra ao parecer do Projeto de Lei nº 58/2021. Acima citado.

W

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:30 HR
DE 20 DE 05 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS


PRESIDENTE

VOTO
FAVOR CONTRA

(X)

()


Tarcísio Almeida Figueiredo

Presidente

(X)

()


Albertino Franco Souza

Relator

(X)

()


José Matos do Nascimento Filho

Membro

Sala de Sessão, 20 de maio de 2021.